

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 38

Brasília-DF, 21 de setembro de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA-EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.** O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação contida no Mem.-A nº 099/2007/GM-AAP-MC, de 14 de setembro de 2007 (CPROD nº 53000.051750/2007-91), do Coordenador da Comissão Especial para Acompanhar os Trabalhos de Inspeção no Cofre da Comissão Especial de Licitação deste Ministério, instituída por meio da Portaria nº 189, de 16 de agosto de 2007, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO nº 33, de 17 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo fixado no art. 3º da Portaria nº 189, de 16 de agosto de 2007, para conclusão dos trabalhos da supracitada Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no BOLETIM DE SERVIÇO deste Ministério.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário-Executivo - Interino

**PORTARIA Nº 249, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.** O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 88 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um período de sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 168, de 24 de julho de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 30 - Especial, de 25 de julho de 2007, deste Ministério, destinada a apurar os fatos apontados no Processo de Sindicância nº 53000.0563874/2004 e seu anexo, nº 53000.006407/1999, conforme Despacho de 20 de junho de 2007, no prazo de sessenta dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço deste Ministério.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Secretário-Executivo - Interino

## **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.** O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ORLANDO FLORES DE MIRANDA**, matrícula nº 1321406, CPF nº 114.162.541-53 e, em seus impedimentos, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, matrícula nº 0809949, CPF 101.598.431-20, para fiscal do Contrato nº 19/2007-MC, assinado em 05.09.2007, processo nº 53000.023515/2007-29, firmado com a empresa ALCIR SILVA NASCIMENTO ME, cujo objeto é o fornecimento de açúcar refinado, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.** O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ORLANDO FLORES DE MIRANDA**, matrícula nº 1321406, CPF nº 114.162.541-53 e, em seus impedimentos, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, matrícula nº 0809949, CPF 101.598.431-20, para fiscal do Contrato nº 18/2007-MC, assinado em 05.09.2007, processo nº 53000.023515/2007-29, firmado com a empresa PSIU ALIMENTOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de açúcar cristal, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.** O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ORLANDO FLORES DE MIRANDA**, matrícula nº 1321406, CPF nº 114.162.541-53 e, em seus impedimentos, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, matrícula nº 0809949, CPF 101.598.431-20, para fiscal do Contrato nº 17/2007-MC, assinado em 05.09.2007, processo nº 53000.023515/2007-29, firmado com a empresa IDEAL DISTRIBUIDORA LTDA, cujo objeto é o fornecimento de café torrado em grão, com instalação e manutenção corretiva de 12 máquinas de moer café, com capacidade da cúpula para até cinco quilos de grãos, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**PORTARIA Nº 048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.** O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e considerando o disposto nas Instruções Normativas (IN) do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE nº 12 e 05, de 05/09/97 e 17 de julho de 1998, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional nº 002/2007/SPOA/SE-MC, em anexo, que estabelece os procedimentos de utilização, de manutenção e de controle dos equipamentos de telefonia (fixa e móvel), no âmbito das unidades administrativas do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 022, de 31 de maio de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 22, de 01 de junho de 2007.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**ANEXO À PORTARIA Nº 048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007****NORMA OPERACIONAL Nº 002/2007/SPOA/SE-MC****OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos de utilização, de manutenção e de controle dos equipamentos de telefonia (fixa e móvel), no âmbito das unidades administrativas do Ministério das Comunicações.

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. Para efeito desta Norma, consideram-se:

I – Rede Fixa de Comunicação - sistema convencional que integra os equipamentos de telecomunicações, tais como: centrais telefônicas e seus componentes (Sistema de Comutação Telefônica Privada para conexão de Ramais e Linhas externas - PABX, Central Telefônica com Controle por Programa Armazenado – CPA, Fac-símile, aparelhos telefônicos e assemelhados);

II – Telefonia Móvel - sistema composto de Centrais de Comutação e de Controle, Estações Rádios Base e Estações Móveis, que permite a comunicação entre estações móveis ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações;

III – Estação Móvel - equipamento portátil ou veicular que permite ao usuário a interligação com a rede fixa de telecomunicações ou com outra estação móvel;

IV – Ligações Fixo/Móvel - ligações efetuadas do sistema fixo (rede fixa) para o sistema móvel;

V – Discagem Direta a Distância - DDD - ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta (sem auxílio de telefonista) do número desejado, precedido do código da localidade pretendida; e

VI – Discagem Direta Internacional - DDI - ligações efetuadas para outros países, mediante discagem direta do número desejado, precedido do código da localidade pretendida.

Art. 2º. A Central Telefônica do Ministério das Comunicações está configurada como PABX, possibilitando a utilização de linhas de acessos diretos e ramais (Discagem Direta a Ramal), cujas características principais são:

I – Linha Direta - linha telefônica ligada diretamente da Central Telefônica da concessionária/permissionária à Central Telefônica PABX;

II – Ramal Privilegiado - efetua qualquer tipo de chamada (inclusive para sistema móvel) interurbana, internacional e ligação a cobrar;

III – Ramal Semiprivilegiado - efetua somente chamada interna e externa, sem acesso a ligações tarifáveis do sistema móvel, interurbana e internacional; e

IV – Ramal Restrito - recebe apenas chamada interna.

## **CAPÍTULO II**

### **DA UTILIZAÇÃO DA REDE FIXA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 3º. O sistema de telefonia do Ministério das Comunicações, e em especial o de ligações de longa distância (DDD/DDI), deve ser utilizado no exclusivo interesse do serviço, vedada sua utilização em caráter particular, salvo se constatada situação excepcional autorizada pelo titular da unidade ou servidor responsável pela linha telefônica, com posterior ressarcimento das despesas decorrentes.

Art. 4º. Todas as ligações de longa distância (DDD/DDI), originadas de aparelhos com ramais privilegiados, devem ser registradas no formulário de controle de ligações Interurbanas, excetuando-se aquelas efetuadas por ocupantes de cargos elencados no artigo 23.

Art. 5º. O controle central das ligações de longa distância (DDD/DDI) e serviço móvel será efetuado pela Coordenação de Administração de Recursos Logísticos - COLOG, utilizando-se do software de tarifação vinculado à central telefônica, que emitirá relatórios periódicos de consumo, para aferição e atesto obrigatório, dos usuários, que os devolverão à Divisão de Logística/COLOG/CGRL, juntamente com os comprovantes de ressarcimento das despesas ou justificativas por escrito, se for o caso, no prazo definido na Guia de Recolhimento da União - GRU impressa pela referida Divisão de Logística.

Art. 6º. As ligações interurbanas são restritas aos responsáveis pelas linhas diretas/ramais privilegiados dos titulares das unidades, os quais, de acordo com o estabelecido nesta Norma, podem permitir a realização de chamadas em aparelhos sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Os pedidos para concessão de privilégio de ramais deverão ser formalizados à SPOA pelos titulares das unidades.

Art. 8º. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por intermédio da COLOG/CGRL, definirá os formulários de controle e de registro de ligações, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Norma de Execução.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o usuário responsável pelo ramal terá sua identificação no visor vinculada ao aparelho, não sendo permitido a identificação por Unidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA UTILIZAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL**

Art. 9º. O Sistema de Telefonia Móvel, no âmbito do Ministério das Comunicações, somente poderá ser utilizado por servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior – DAS, níveis 4, 5 e 6.

§ 1º. No interesse da administração, devidamente justificado, o sistema de Telefonia Móvel poderá ser autorizado para outras categorias de servidores.

§ 2º. Os equipamentos de telefonia Móvel de propriedade deste Ministério, ou a este cedido mediante contrato de comodato, destinam-se, exclusivamente, a comunicações em objeto de serviço.

Art. 10. O usuário do Telefone Móvel é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda, roubo, furto ou danificação do aparelho, notificar imediatamente, por escrito, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL.

Parágrafo Único. Em caso de furto ou roubo a notificação à CGRL/SPOA deverá vir acompanhada da respectiva ocorrência policial para instrução do competente processo administrativo.

Art. 11. Recomenda-se aos usuários absterem-se da utilização de telefone do serviço móvel em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 12. É vedada a transferência de uso do aparelho de Telefonia Móvel a terceiros.

Art. 13. A solicitação do serviço de Telefonia Móvel, por meio do sistema roaming internacional, deverá ser requerida à SPOA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em função de procedimentos técnicos de caráter operacional a serem adotados por parte da empresa prestadora dos serviços.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES**

Art. 14. É vedado utilizar as linhas telefônicas do Ministério, para as finalidades a seguir especificadas:

I – acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, codificados sob prefixos: 0900, 0300, 134, disk amizade, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos, serviços 102 (auxílio à lista), internet móvel avulso (acoplado ao laptop), e \*365 (agenda cultural);

II – recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, exceto quando previamente autorizada pelo dirigente do órgão; e

III – transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados e registrados.

Art. 15. Os usuários de equipamentos de Telefonia Móvel de propriedade do Ministério, ou a este cedido sob contrato, ficam sujeitos às seguintes limitações mensais de despesas:

I – ocupantes de cargos de DAS 5, até R\$ 300,00 (trezentos reais); e

II – ocupantes de cargos de DAS 4, e os demais usuários devidamente autorizados, até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 16. O Ministro de Estado das Comunicações, o Chefe do Gabinete do Ministro, os ocupantes do Cargo de Natureza Especial e os de DAS 6 não estão sujeitos às limitações previstas nesta Norma.

#### **CAPÍTULO V DOS RESSARCIMENTOS**

Art. 17. Os valores que excederem os limites estabelecidos no artigo 16 serão ressarcidos ao Ministério pelos usuários, mediante depósito em conta bancária da unidade gestora responsável pelo pagamento ou GRU, até a data do vencimento estabelecida na notificação.

Parágrafo Único. As autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e prejuízos aos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento referido no caput deste artigo.

Art. 18. Ocorrendo atraso do recolhimento dos valores indenizáveis, por parte do usuário, a CGRL/SPOA deverá proceder à correspondente atualização monetária, a contar da data do vencimento da conta até a data do efetivo ressarcimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, PATRIMONIAIS E DOS SERVIÇOS**

Art. 19. A COLOG/CGRL/SPOA, em plena articulação com os serviços de apoio administrativo e demais órgãos integrantes da estrutura deste Ministério, é a responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços de telefonia.

Art. 20. Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telecomunicações do Ministério das Comunicações são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação.

Parágrafo Único. A transferência para outro usuário ou entrega do aparelho à CGRL/SPOA deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 21. As solicitações para desbloqueio dos serviços de telefonia fixa para as categorias especiais deverão ser formuladas, mediante memorando, emitido pelo responsável legal da área.

Art. 22. As solicitações para bloqueio dos serviços de telefonia fixa para as categorias especiais deverão ser solicitadas pelo atendimento web, na página da intranet deste Ministério.

Art. 23. Os responsáveis por linhas ou aparelhos telefônicos e demais acessórios serão, preferencialmente, os titulares das unidades ou seus superiores.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo o usuário do serviço de telefonia móvel.

Art. 24. Os casos omissos e as excepcionalidades, porventura existentes, serão submetidas à apreciação do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 25. Esta Norma ficará disponível para consulta e utilização na Rede Interna de Computadores - Intranet deste Ministério.

Art. 26. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.** O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15 e, em seus impedimentos, o servidor **ELMAR FEBRÔNIO SOUZA**, matrícula nº 0809916, CPF 317.578.201-91, para fiscal do Contrato nº 20/2007-MC, assinado em 10.09.2007, processo nº 53000.086410/2006-08, firmado com a empresa CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de software para gerenciamento da rede, sistemas operacionais e aplicativos, com instalação, consultoria para implantação, treinamento e suporte técnico, na rede de computadores do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Leonardo Ribeiro Camargos*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br